



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2005, foi atribuída à Great Western Miming, Limitada, a Concessão Mineira n.º 1133C, válida até 29 de Agosto de 2010, para Água-Marinha, Cassiterite, Columbite, Esmeralda, Ouro, Quartzo, Safira, Tantalite, Topázio e Turmalina, no distrito de Fingoe, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 0,00"	31° 30' 15,00"
2	14° 54' 0,00"	31° 37' 0,00"
3	15° 1'15,00"	31° 37' 0,00"
4	15° 1'15,00"	31° 30' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Tete, 22 de Agosto de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Belarmino José Guiambe para passar a usar o nome completo de Belmiro José Guiambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Setembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lakshmi – Bio Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Maria Teresa Costa Neves e Martinho da Costa Neves Melo Andrade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lakshmi

– Bio Natural, Limitada, com sede na Rua Fernão Veloso número trinta e um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lakshmi – Bio Natural, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Fernão Veloso número trinta e um, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente, criar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação, importação e comercialização de produtos naturais, tais como vitaminas, suplementos nutricionais, cremes, champôs, bálsamos, ervas aromáticas, entre outros;
- b) Tratamentos fitoterápicos, tais como massagens, reflexologia, yoga, reiki, entre outros;
- c) Consultas de aconselhamento alimentar usando métodos naturais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, de objecto social igual ou diferente sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente à sócia Maria Teresa Costa Neves;
- b) Outra quota no valor de dez mil de meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio Martinho da Costa Neves Melo Andrade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência na aquisição da quota, por esta ordem. Havendo mais do que um sócio a pretender adquiri-las proceder-se-á ao rateio em função da quota que cada sócio detiver.

Três) Não exercendo a preferência nos trinta dias subsequentes, o sócio que pretenda ceder a sua quota falo-á livremente nas mesmas condições oferecidas à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

As quotas poderão ser divididas, carecendo de autorização prévia da sociedade dada por

deliberação da assembleia-geral aprovada por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Mediante simples deliberação em assembleia geral, em caso de morte, interdição, insolvência do sócio enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução de qualquer sócio enquanto pessoa colectiva, ou em caso de qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada exercício anual e extraordinariamente sempre que os sócios o entendam, sendo as convocatórias feitas por carta registada com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Três) A presidência da assembleia geral caberá a quem os participantes elegerem no início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

As deliberações que importem a alteração do pacto social e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho da administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Teresa Costa Neves que desde já fica dispensada de caução.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Martinho da Costa Neves Melo Andrade, também dispensado de caução. O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do administrador.

Quatro) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Cinco) A administração não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais.

Sete) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade.

Oito) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros.

Nove) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior.

Dez) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei.

Onze) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Doze) Para movimentar as contas bancárias, será necessário apenas a assinatura de um dos sócios adicionando obrigatoriamente o carimbo da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A constituição de provisões ou outras reservas que a assembleia geral deliberar;
- c) A distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral, igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei em vigor e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Lipilich Wilderness Investment, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Lipilich Wilderness Investment, Limitada, publicada no Boletim da Republica, número vinte, terceira Série de dezoito de Maio de dois mil e sete, rectifica-se o artigo sexto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil dólares americanos, equivalentes a oitocentos e trinta e nove mil e duzentos e cinco meticais, correspondentes a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Lipilich Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil dólares americanos, equivalentes a noventa e três mil duzentos e quarenta e cinco meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lugenda Investments, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O notário, *Ilegível*.

Varun Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Arctic International (Pty), Limited e Indústrias Pilivi, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Varun Beverages Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico e venda de refrigerantes;
- b) Importação e exportação de refrigerantes, matéria prima e equipamento, objecto de sua actividade.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Arctic International (Pvt), Limited;
- b) Outra quota no valor de quarenta e nove mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Indústrias Pilivi, Limitada.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares

nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se como quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar à sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dessolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Oceanfresh Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL n.º 100027356 uma entidade legal denominada Oceanfresh Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oceanfresh Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal, duzentos e oitenta, Bairro da Costa do Sol.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a comercialização, a grosso e a retalho, bem como o processamento, comercialização e exportação de mariscos, em geral, e de camarão, em particular, assim como o exercício da actividade de aquacultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode também associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Oceanfresh South Africa Pty, Limited;
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gavin Van Der Burgh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, sendo desde já nomeado o como administrador o senhor Carlos Renato Brunet Fraquelli.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Oorja Moçambique Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Oorja Holding PTE, Limited, e Shalabh Mittalngxin, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Oorja Moçambique Minas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Importação e exportação de materiais e equipamento, objecto de sua actividade.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de vinte quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a

noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Oorja Holding PTE, Limited e,

- b) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Shalabh Mittal.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se como quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente

realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

IMCAL - Indústria de Mariscos e Crustáceos Afrodite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte oito de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, os sócios, por deliberação da assembleia da geral, expressa por acta datada de cinco de Setembro de dois mil e sete, deliberaram o seguinte:

- a) Cessão total da quota do sócio Venâncio João Luís Fernandes;
- b) Admissão do novo sócio Kauchal Kishore Kumar Chotalal.

Em consequência de tal deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto passando a dispor assim da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e cem meticais, o equivalente a cinquenta e cinco, por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Chotalal;

- b) Outra quota no valor nominal de novecentos meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kauchal Kishore Kumar Chotalal.

Em nada mas há a alterar, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo três de Outubro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Jormari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028387, uma entidade legal denominada Jorimar Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre Jorge Essinela Cebo, solteiro maior, natural de Nacala-Velha, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, outorgando por si e no uso do pátrio poder em representação do seu filho menor Ismael Jorge Cebo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100090359V, emitido aos oito de Maio de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jormari, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de viaturas novas e usadas, service de rent-a-car, compra e venda de peças sobressalentes, pneus, baterias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jorge Essinela Cebo e outra no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ismael Jorge Cebo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Essinela Cebo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove, de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das entidades Legais, sob NUEL n.º 100028409 uma Entidade legal denominada Estúdio Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Arnaldo Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110005057J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Abril de dois mil e cinco.

Segundo. Arnaldo Higinio Pereira Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110262647A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Estúdio Imagem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e oitenta e sete primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing, impressão

gráfica, serigrafia, gestão de publicações, consultoria, decoração e organização de eventos;

- b) Produção de anúncios publicitários para televisão e internet, páginas web, agenciamento e representação de marcas;

- c) Venda de consumíveis de escritório e de informática e manutenção de software e hardware.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, participar no capital de outras sociedades, de objecto social igual ou diferente e sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Manuel Arnaldo Cossa, com dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Arnaldo Higinio Pereira Cossa, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou em parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este poderá decidir a sua alienação à quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Arnaldo Cossa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada exercício anual e, extra-

ordinariamente, sempre que os sócios o entendam, sendo as convocatórias feitas por carta registada, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, após concluída a liquidação e o pagamento de todo o passivo, sendo o remanescente repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de divergências entre os sócios ou entre a sociedade e um dos sócios, não pode nenhum deles recorrer às instâncias judiciais sem que haja apreciação prévia da assembleia geral.

Parágrafo único. As alterações às cláusulas do presente contrato far-se-ão por deliberação dos sócios mediante convocação da assembleia geral e de acordo com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

SGP – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028085 uma entidade legal denominada SGP – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre:

Primeiro. Adventino Olímpio Nhandumbo, casado, em regime de comunhão geral de bens com Nina Armindo Mapanga Nhandumbo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 284541, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, ao vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e nove, residente na Avenida Milagre Mabote, Maxaquene A, Quarteirão vinte e três, cidade de Maputo.

Segundo. Tiago Filipe Lourenço Porfírio, solteiro, maior, natural de Lamego Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J314831, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, a um de Agosto de dois mil e sete, residente na Rua da Resistência, número seiscentos e trinta, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de SGP – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua das Estâncias, ao quilómetro um e meio, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão, consultoria e investimentos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Acções de formação;
- d) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CLÁUSULA III

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento, do capital social pertencente ao sócio Adventino Olímpio Nhandumbo;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social é pertencente ao sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio.

CLÁUSULA VI

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias, aconselharem, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA V

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA VI

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer

pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.
- c) Designação dos membros do conselho de direcção e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CLÁUSULA VII

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

CLÁUSULA VIII

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA IX

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CLÁUSULA X

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA XI

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

INPACOL – Indústria de Panificação e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028131, uma entidade legal, denominada INPACOL – Indústria de Panificação e Comércio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre

Firoz Hassan, casado, com Sabiha Banú Ibrahim Adamo Issa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade número 110859551B, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100734176, residente em Maputo, na Avenida Kwame Nkruman, casa número mil quinhentos e seis, bairro da Coop;

Sabiha Banú Ibrahim Adamo Issa, casada, com Firoz Hassan, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade número 110859544G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Novembro de dois mil e seis, titular do NUIT 102611721, residente em Maputo, na Avenida Kwame Nkruman, casa número mil e quinhentos e seis, bairro da Coop; e Ridwan Hassan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número 1001025475, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e sete, titular do NUIT 102276027, residente em Maputo, na Avenida Kwame Nkruman, casa número mil quinhentos e seis, bairro da Coop;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Inpacol-Indústria de Panificação e Comércio, Limitada com sede na Avenida de Moçambique, número doze mil e um, no bairro do Khongolote, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de padaria, pastelaria e mercearia e venda de productos de género alimentício, de higiene e de limpeza, entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Firoz Hassam, com quarenta por cento correspondentes, a sessenta mil meticais, subscrevendo trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Sabiha Banú Ibrahim Adamo Issa, com quarenta por cento correspondentes a sessenta mil meticais, subscrevendo trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Ridwan Hassan, com vinte por cento correspondente a trinta mil

meticais do capital social, subscrivendo quinze mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;

- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do conselho de direcção, nomeadamente Firoz Hassan e Ridwan Hassan.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *llegível*.

Barra Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove

da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Elias Lifande Massicame, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Pankaj Prakaschandra e Eric Pearson Smith.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Barra Reef, Limitada, constituída por escritura de quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis desta conservatória.

Que pelo presente instrumento revoga, considera nula e de nenhum efeito a escritura lavrada no dia vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, a folhas sessenta e nove verso do livro de notas número cento trinta e sete, por o novo sócio admitido nessa escritura, Andrew Charles Ross ter abandonado a sociedade.

Que alteram os artigos quinto sétimo, décimo quarto e décimo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Pankaj Prakaschandra, realizado por um terreno e expediente;
- b) Trinta por cento do capital social para o sócio Fritz Anton Luder, realizado em dinheiro e quarenta e cinco por cento do capital social para o sócio Eric Pearson Smith, realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer caso o pacto social nos termos estabelecidos por lei e, em caso do aumento os socios gozarão de direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão de quotas e morte ou incapacidade

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) No caso de nem os socios e nem a sociedade desejarem fazer o uso de direito de preferência, o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazer livremente a quem e como entender.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, entre estes, nomear-se-á um que represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Os lucros remanescentes serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- d) No fim do exercício será feito um balanço anual com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei, e na dissolução por acordo de todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

O mais não alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições constantes na escritura primitiva desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Barra Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Orlando Fernando Messias, substituto do conservador, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas entre Pankaj Prakashchandra, casado e Eric Pears On Smith, casado, entre Fritz Anton Luder, casado residentes nesta cidade de Inhambane.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Barra Reef, Limitada, constituída por escritura de quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco e alterada por escritura de sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas número cento trinta e nove todos desta conservatória.

Que pela presente escritura o sócio Eric Pearson Smith, cede dez por cento do seu capital social a Melanie Lynne Lowe, passando assim a sociedade a constituir-se por e Eric Pearson Smith com trinta e cinco por cento, Fritz Anton Luder, com trinta por cento, Pankaj Prakashchandra, com vinte e cinco por cento e Melanie Lynne Lowe com dez por cento.

E pela nova sócia Melanie Lynne Lowe foi dito que aceita esta cessão de quotas e quitação nos termos exarados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Outubro de dois mil sete. — O ajudante, *Ilegível*.

Organizações Pelembe, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e duas folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior do registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento de objecto social e alteração do pacto social, passando a mesma a exercer também a seguinte actividade:

ARTIGO QUARTO

Um).....

Dois).....

Três) Exploração da indústria mineira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Pe Foam Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100027364, uma entidade legal denominada Pe Foam Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mecen IPC CO., Limited, com sede em Paradise Venture Tower, setecentos e oito traço trinta e três, Yeoksam-Dong, Kangnamku, Seoul, República da Korea, representada neste acto pelo senhor Rogério Paulo Samo Gudo, com plenos poderes para tal, conforme procuração em anexo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia três de Março de dois mil e seis;

Segundo. Escopil Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob número 10905 a folhas setenta e nove do livro C traço vinte e seis, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, representada neste acto pelo senhor Joel Paulo Samo Gudo residente em Maputo, Bairro da Polana cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110246395N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia seis de Dezembro de dois mil seis; conforme acta da assembleia geral em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pe Foam Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de polietileno, distribuição e venda a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mecen IPC CO., Limited;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Escopil Internacional, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada à sociedade.

Quatro) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a transferência *mortis causa* da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros dos documentos relativos ao testamentário, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número cinco do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada..

Três) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos

poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

R.J.V. Comercial, Limitada

sociedade coma novo sócio. Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório o sócio Amit Daybhai Makanji, decidiu ceder a totalidade da sua quota, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, retirando-se deste modo da sociedade.

Ficou decidido ainda sobre admissão do senhor Sanjay Dayala Raikundaliya, que entra para a sociedade.

Que em consequência das alterações acima mencionadas, fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado e de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Roshini Mel Wani;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanjay Dayala Raikundaliya.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Sole Mare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilanculo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Chibaiane Manuel Faiquete Mufume Gerente e Benilde Armindo Gerente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação sociedade Sole Mare, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilanculos, área do Conselho Municipal da Vila de Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social turismo, fomentação de mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, aluguer de casas, exploração de restaurante-bar e sala de conferências, transporte terrestre, aéreo e marítimo, desporto marítimo acampamento turístico, diversão musical, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social).

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro e bens, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas de seguinte maneira: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios, Chibaiane Manuel Faiquete Mufume, Gerente e Benilde Armando gerente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilanculos vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*

**Sociedade Hindú (Moç.),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversa número setecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Lakmane Bică, Arvind Bică, Chandracant Meggi e Priya Meggi, respectivamente, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Sociedade Hindu (Moç.), Limitada e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto exercício de ensino médio e superior; cursos de formação técnico-profissional, nas áreas: politécnico, administrativo, gestão, secretariado entre outros; cursos de capacitação de curta duração, incluindo os de ciências tecnológicas de vários ramos científico profissional; importação, comercialização e distribuição de artigos das classes: VIII e IX, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Arvind Bica, outra quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Lakmane Bica, a terceira quota no valor de cem mil meticais, pertencente à sócia Priya Meggi e a quarta quota no valor de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Chandracant Meggi, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se supririmentos a sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, à quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representados, ou unicamente do sócio Chandracant Meggi, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mecanotubos, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C barra dezoito do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário em exercício do mesmo Ministério, foi feita a cessão de acções e consequente alteração do pacto social da sociedade Mecanotubos, S.A.R.L. no seu artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) As acções distribuem-se em duas séries referenciadas como série A e série B.

Dois) As acções da série A correspondentes a vinte por cento do capital social, serão emitidas sob a forma nominativa, sendo tituladas pelo Estado, que as transmitirá aos gestores, técnicos e trabalhadores afectos às áreas Hidráulicas de Maputo e da Beira que forem elegíveis em conformidade com o disposto na Lei número quinze barra noventa e um, de três de Agosto, e no Decreto número vinte e oito barra noventa e um, de vinte e um de Novembro, e demais legislação aplicável.

Três) As acções da série B correspondentes a oitenta por cento do capital social são tituladas pela Sírius – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada.

Em todo o mais, os estatutos mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis. — O Notário, *Isafas Simião Sitói*.

Sírius, Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e duas verso e seguintes o livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cedência de quota e consequente saída e entrada de um novo sócio, desse modo, que o sócio Jorge Miguel Rodrigues Carrilho, detentor de vinte e cinco mil meticais que representa dez por cento do capital social cede a sua quota a nova sócia, Graciete Carrilho, livre de ónus ou encargos, que o sócio Jorge Miguel Rodrigues Carrilho cede e retira-se da sociedade não tendo mais haver com a referida sociedade, que o sócio Francisco Hipólito Baptista Rodrigues, decidiu dividir a sua quota em duas reservando para si uma quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital e cedendo a sua no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social a favor de Graciete Carrilho, que a nova sócia decidiu unificar as duas quotas, cedidos pelo primeiro outorgante e o segundo passando, deste modo a deter uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, desse modo altera o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos cinquenta mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Hipólito Rodrigues Baptista Carrilho e outra de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho.

Em nada mais há a alterar por esta escritura continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mittal Steel Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança da denominação, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

A ARCELORMITTAL Maputo, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada pelas acções, criada por tempo indeterminado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Organizações Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatrocentas e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, notário e licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, entre os sócios Allan Cristian Watt, Custódio José Maria Marques e Jacinta Salesse. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

No dia vinte e um Setembro do ano dois mil e sete, nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, perante mim Samuel John Mbaguile, notário do referido cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: Allan Cristian Watt, de nacionalidade zimbabweana, natural da Zâmbia e residente em Mágoé-Tete.

Segundo: Custódio José Maria Marques, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Inhambane e residente nesta cidade de Tete

Terceiro: Jacinta Salesse, solteira, natural de Lichinga e residente na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos:

E por eles foram dito:

Que a sociedade acima referida com o capital social de um bilião quinhentos e um milhões duzentos setenta e dois meticais, divididos em três partes desiguais nomeadamente um bilião cento e dez milhões noventa e quatro e um, duzentos e oitenta meticais, pertencentes ao primeiro outorgante, outra de noventa e cinco milhões cento sessenta e cinco mil trezentos e sessenta meticais pertencente ao segundo outorgante e outra igual pertencente a terceira outorgante.

Pelo segundo e terceira outorgante foram ditos que cedem na totalidade as suas quotas ao primeiro outorgante, detendo assim o primeiro outorgante os cem por cento do capital da referida empresa sociedade alterando assim o artigo quinto da sociedade passando a ter o teor seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de um bilião quinhentos e um milhões duzentos e oitenta meticais pertencentes ao único sócio Allan Cristian Watt.

Assim o disseram e outorgaram.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais em voz alta aos outorgantes os quais acharam conforme e vão assinar comigo seguidamente.

Angelus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatrocentas e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Nacional de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, notário e licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, entre os sócios Graham George Morris Genet e Jorge Saene Sineque. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, nesta cidade de Tete e neste Cartório Notarial, perante mim Samuel John Mbanghile, notário do referido cartório e licenciado em Direito, compareceram como outorgante:

Primeiro. Graham George Morris Genet, casado, de nacionalidade britânica, e residente em Harare–Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 702348049, emitido em dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e nove em Harare

Segundo. Jorge Saene Sineque, solteiro, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade número 050081323L, emitido aos quinze de Junho de dois mil e quatro, em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante é detentor de cem por cento do capital social correspondente a oitocentos mil meticais, cede trinta e cinco por cento da sua quota correspondente a duzentos e vinte mil meticais alterando assim o artigo quatro passando a ter o teor seguinte

ARTIGO QUARTO

O capital social inscrito é de oitocentos mil meticais assim distribuídos: Uma quota de setecentos oitenta meticais pertencentes ao sócio Graham George Morris Genet;

Uma quota de duzentos e vinte meticais pertencente ao sócio recém- admitido Jorge Saene Sineque.

- Assim o disseram e outorgaram,

- Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escrituras os quais acharam conforme e vão assinar comigo notário seguidamente.

TIP TOP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, da sociedade TIP TOP, Limitada, em que a sócia BritthoL Michchoma Moçambique, Limitada, cede a sua quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, e o sócio Herbert Wener Haller, cede a sua quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, a favor da sociedade Insitec Investimentos, S.A, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que a sócia Insitec Investimentos, S.A, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, unifica a quota ora recebida passando a deter na sociedade uma quota única no valor de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, os sócios BritthoL Michchoma Moçambique Limitada, e Herbert Wener Haller, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em nome da sua representada, aceitam a cessão de quotas ora verificada, bem como a quitação nos termos exarados acima.

Que unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma única quota que totaliza o capital social.

Que detém toda a informação contabilística da sociedade cedida, conhecendo, por isso, a real situação da empresa, assim como do empreendimento imobiliário que corresponde à principal actividade em curso da empresa.

Em consequência da cessão de quotas aqui verificada alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, por forma a reflectir a cessão ora operada, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Insitec Investimentos, S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Matimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e Notariado N1, conservadora exercendo funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, que o primeiro outorgante Said Abdel Massih, cede na totalidade aquela sua quota do valor nominal de dez mil meticais sendo nove mil meticais a favor de Rony Sleiman Farah e mil meticais a favor de May Sleiman Farah que entra assim na sociedade como nova sócia.

Que em consequência da operada cessão de quotas por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto do pacto social o qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado em numerário de vinte mil meticais, e se encontra distribuído da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rony Sleiman Farah e finalmente uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia May Sleiman Farah.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

SOS- Serviços de Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas dez a treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante a notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos e vinte mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Netcare 911 (PTY) Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Ferguson.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

C & D Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nesta conservatória se procedeu a divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade C & D Investimentos Limitada, matriculada sob ID n.º 18983, em que o sócio Christian Fernando Jará Gomes possuía no capital social da referida sociedade no valor de dez mil metcais que divide em duas partes desiguais sendo uma de quatro mil metcais que reserva para si e outra de seis mil metcais que cede a favor do seu filho menor Ariel Alejandro Jará e o sócio Henrique Daniel Mandoza Leiva com uma quota no valor de dez mil metcais também divide em duas novas quotas sendo uma no valor de quatro mil metcais que reserva para si e outras de seis mil metcais que cede a favor do seu filho menor Dua Adu Mendoza, em consequência a estas divisões e cessão das quotas verificadas alteram os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Além das actividades anteriores a sociedade passa ainda a exercer as actividades de prospecção e exploração de minerais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber: duas quotas de valor nominal de seis mil metcais

cada uma pertencentes aos sócios Ariel Alejandro Jará e Dua Abu Mendoza e outras duas quotas de valor nominal de quatro mil metcais cada uma, pertencentes aos sócios Christian Fernando Jará Gomes e Henrique Daniel Mandoza Leiva, respectivamente.

Nada mais a alterar continua em vigor os artigos do pacto social.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, exarada a folhas dez a onze verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e oito traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de habitação de herdeiros, por óbito de Augusto Mauelele de quarenta e oito anos de idade no estado de solteiro, natural de Manhiça, filho de Alfredo Mauelele e de Elna Mondlane, foi residente no Bairro de Polana Caniço em Maputo. Que o falecido não deixou herdeiros sujeitos a inventário orfanológico, não deixou testamento ou qualquer outra disposição da última vontade. Deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos Sandra Augusto Mauelele, solteira-maior, Graça Augusto Mauelele, solteira-maior, Fátima Augusto Mauelele, solteira-maior, naturais de Maputo onde residem. Que segundo a lei não há quem com elas possa concorrer à sucessão que da herança fazem parte dos bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.